

AS GERA



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 123 - Nº 22 - 44 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 31 DE JANEIRO DE 2015

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMAKIU		
ÁRIO DO EXECUTIVO.	1	
Governo do Estado	1	
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	3	
Secretaria de Estado de Fazenda	. 10	
Secretaria de Estado de Defesa Social.	. 11	
Secretaria de Estado de Saúde	. 11	
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	. 13	
Secretaria de Estado de Educação	. 14	
Secretaria de Estado de Cultura	. 18	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	. 18	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	. 20	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	. 21	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana	. 21	
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	. 21	
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	. 21	
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	. 21	
Gabinete Militar do Governador	. 41	
Controladoria-Geral do Estado	. 41	
Secretaria-Geral da Governadoria	. 41	
Editais e Avisos.	. 41	

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.713, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no disposto no Convênio ICMS nº 94, de 28 de setembro de 2012,

Art. 1º O item 201 da Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

201	Saída, em operação interna ou interestadual, de bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos de	
201	passageiros sobre trilhos.	
201.1	A isenção prevista neste item aplica-se também:	
201.1	a) na importação das mercadorias ou bens sem similar produzido no país;	
	b) ao imposto relativo ao diferencial de alíquota na aquisição, em operação interestadual, das mercadorias ou bens	Indeterminada
	()	
	À isenção fica condicionada ao efetivo emprego dos bens e mercadorias na construção, manutenção ou operação	
201.5	das redes de transportes públicos de passageiros sobre trilhos, que será comprovada pelo contribuinte, quando soli-	
	citada pelo Fisco.	

" (nr) Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de janeiro de 2015; 227° da Inconfidência Mineira e 194° da Independência do Brasil. FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 46.714, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975

DECRETA:

Art. 1º O Anexo VIII do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13

de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27. Até 30 de junho de 2015, créditos acumulados do ICMS em estabelecimento produtor rural, extrator de minério, industrial ou atacadista poderão ser transferidos para estabelecimento industrial fabricante situado neste Estado, a título de pagamento pela aquisição de caminhonete destinada ao transporte exclusivo de carga, com carroceria aberta ou furgão, de caminhão, de trator, de máquina ou equipamento, novos, destinados a integrar o ativo imobilizado do adquirente.

Art. 27-F. Até 30 de junho de 2015, os créditos acumulados de ICMS nos estabelecimentos classificados nos códigos 0154-7/00, 0155-5/02, 0155-5/03, 1066-0/00, 1012-1/01 da CNAE poderão ser transferidos para estabelecimento industrial fabricante situado neste Estado, a título de pagamento pela aquisição de congeladores (freezers) classificados no código 84.18.5090 da NBM/SH, para cessão em comodato ao cliente do adquirente.

Art. 2º Os regimes especiais de tributação de caráter individual concedidos com fundamento no art. 27 do Anexo VIII do RICMS, com data de vigência até 31 de janeiro de 2015, ficam prorrogados até 30 de junho de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de janeiro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 46.715. DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto $n^{\rm o}$ 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

DECRETA:

Art. 1º O art. 46 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 46.

§ 9º O recolhimento do imposto devido nas operações promovidas pelos responsáveis classificados nas CNAEs 1011-2/01, 1012-1/01, 1012-1/02, 1012-1/03, 1013-9/01, 1052-0/00, 1121-6/00, 2110-6/00, 2121-1/01, 2121-1/03, 2123-8/00, 3104-7/00, 4631-1/00, 4634-6/01, 4634-6/02 e 4634-6/99 a título de substituição tributária, relativamente às saídas ocorridas até 30 de junho de 2015, será efetuado até o último dia do segundo mês subsequente ao da saída da mercadoria.

§ 10. O recolhimento do imposto devido nas operações promovidas pelos responsáveis classifica-dos na CNAE 1111-9/01, a título de substituição tributária, relativamente às saídas ocorridas até 30 de junho de

2015, será efetuado até o dia 9 do segundo mês subsequente ao da saída da mercadoria." (nr)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 30 de janeiro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil. FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 46.716. DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Decreto nº 46.383, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a remissão de juros e multas relativos a crédito tributário decorrente de estorno de crédito do ICMS apropriado pelo contribuinte, em desacordo com a legislação tributária, no estabelecimento minerador beneficiário do regime especial que especifica, e o Decreto nº 46.384, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o pagamento de crédito tributário relativo ao ICMS, inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2009, com crédito acumulado do imposto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 21.016, de 20 de dezembro de 2013, e nos §§ 7º e 8º do art. 29 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

	Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 46.383, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte
redação:	





CIDADANIA

Pela água nossa de todo dia: faça sua parte.

ECONOMIZE